

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos supermercados e mercados, agências bancárias, correspondentes bancários, postos de combustíveis, funerárias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, correios, padarias, farmácias e serviços de saúde.

§ 2º - Caso os bares, restaurantes e lanchonetes tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes e adotando as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao coronavírus (COVID-19).

§ 3º - Os supermercados e mercados devem realizar o controle de acesso de uma pessoa por família, a não ser em caso de absoluta impossibilidade de presença desacompanhada, limitando o número de clientes a uma pessoa por cada 5 (cinco) metros quadrados (m²) do estabelecimento.

§ 4º - Os demais estabelecimentos dispostos no § 1º deste artigo deverão organizar o atendimento, estabelecendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes.

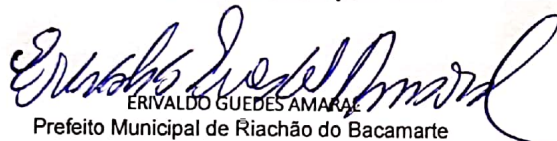
Art. 3º - Fica vedada, pelo período desse Decreto, a realização de atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, tais como sindicância e disciplinares, inclusive os tributários, excetuando os relativos aos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.


ERIVALDO GUEDES AMARAL
Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte